PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Correio do Luvrador
nº 1406".
Em, 22/07/1.971.

L E I Nº 24/71

SÚMULA:- Dispõe sôbre a Regulamentação e Disciplina do uso de Veículos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - São considerados veículos oficiais os de propriedade do Município e utilizados em serviço público.

Art. 2º - Os veículos oficiais ficam classificados em duas categorias:
a) - de representação;
b) - de serviços públicos.

Art. 3º - Os veículos de representação, destinam-se aos serviços oficiais do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os veículos de serviços públicos dividem-se em:
I - de transporte individual;
II - de carga.

Art. 5º - Os veículos públicos de transporte individual são destinados ao transporte pessoal de funcionários que estejam no exercício das funções de seu cargo e no desempenho das suas atribuições legais a serviço do Município.

Art. 6º - Os veículos públicos de carga são os que servem para transporte de volumes no interesse do serviço público.

§ Único - Estão compreendidos entre os veículos públicos de carga, os "guinchos", "carros-guindastes", tratores ou os de sistema de tração "lagarta" ou "esteira", pertencentes ao Município e destinados ao transporte de carga de grande pêso.

Art. 7º - Os veículos de representação estarão isentos de fiscalização de uso.

Art. 8º - Os veículos municipais poderão ser usados exclusivamente nos dias úteis, das 6 às 20,00 horas, salvo se tratar de serviços excepcionais, prèviamente autorizados ou posteriormente justificados.

§ Único - A autorização será concedida pelo Diretor do Departamento a que estiver subordinado o funcionário que fizer uso de veículo e a justificação será feita, quando devida, perante essa mesma autorização.

continua .....

Art. 9º - Os veículos públicos de transporte individual poderão ser utilizados:
I - por funcionário em serviço de caráter permanente;
II - por funcionários em serviço intermitente ou eventual.

§. 1º - Só terão veículos de transporte individual à sua disposição os funcionários que exerçam atividades externas;

§. 2º - Os cargos à disposição dos funcionários para serviço em caráter eventual só poderão ser utilizados pelos Chefes de Serviço ou funcionário por êstes autorizados.

Art. 10 - Não se considera serviço público o transporte de funcionários de sua residência à repartição, onde trabalham com horário ordinário ou vice-versa.

Art. 11 - Os veículos de transporte individual.serão escolhidos entre os de tipo econômico e deverão ter pintura uniforme.

§ Único - Esses veículos, terão, além das chapas de côr e numeração especial fornecidos pelo DST, que os destacam dos demais, a inscrição "Prefeitura Municipal de Apucarana", de preferência nas portas dianteiras de ambos os lados, de forma bem visível.

Art. 12 - Em hipótese alguma os veículos públicos poderão ser utilizados no interêsse particular de funcionários ou pessoa estranha.

Art. 13 - Incorre em falta grave o funcionário que se utilizar ou permitir que seja utilizado o veículo em serviços particulares.

§ Único - São também passíveis de pena os funcionários que não estando em serviço, estacionarem Veículos Municipais nas Praças de Esportes, Casas de Diversões e que transitarem nas estradas de rodagem nos dias feriados e das 18 horas de sexta-feira às 6 (seis) horas da segunda-feira, ressalvando os veículos dos Departamentos de Assistência Social e Corpo de Bombeiros, que estiverem de serviço.

Art. 14 - Cientificado da ocorrência, o Prefeito mandará notificar o funcionário responsável pela irregularidade para, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar a necessária justificação.

§ 1º - Se a justificação não satisfazer, o Prefeito ordenará incontinenti a abertura de uma sindicância, por intermédio da repartição a que pertencer o funcionário, para apurar o fato.

continua .....

§ 2º - Verificada a culpa do funcionário, ser-lhe-ão aplicadas, conforme a gravidade da falta, as seguintes penas:

I - advertência;
II - multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00 e
III - suspensão de 15 a 30 dias.

Art. 15 - Os condutores dos veículos oficiais estão sujeitos a todas as penalidades correspondentes às infrações previstas no Regulamento Geral do Trânsito, que são distintas das que trata a presente Lei.

Art. 16 - O serviço de fiscalização do uso e de manutenção de veículos oficiais deverá obedecer a um sistema tal que permita o conhecimento imediato dos serviços executados pelos veículos; da quilometragem percorrida; do tempo consumido no serviço prestado; do consumo total e específico de óleo e combustível; das despesas de reparação, discriminando-as; de despesas com pneumáticos e câmaras de ar, etc.

Art. 17 - Os encarregados de garagem ou das oficinas deverão comunicar à autoridade administrativa a que estejam subordinados os gastos anormais decorrentes do uso de veículos, citando a chapa dos mesmos, nome do condutor e repartição a que estiver servindo.

§ Único - Recebendo a comunicação, a autoridade administrativa competente deverá, imediatamente, mandar abrir sindicância para apurar as causas do gasto excessivo ou anormal, e a responsabilidade, se houver, do respectivo autor.

Art. 18 - Qualquer alteração da presente lei, só será permitida quando se tratar de acréscimos de responsabilidades executivas e fiscalizadoras, vedado, por conseguinte qualquer alteração que a diminua.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 de julho de 1.971.

AS. Dr. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS.) Prof. ADOLPHO C.M.N. COUTO NETO
Secretário Geral

PROCESSO.....029.....
PROJETO DE LEI..029/71....
AUTORIA.....Executivo.....
.....

cópia fiél
mlcv.rec.